

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE BUSCA**

Aut	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *	
4 - REFERÊNCIAS NÃO	)-PATENTÁRIAS				
US 2012/0279043		A1	08/11/2012	А	
US 8,640,321		B2	04/02/2014	Α	
US 5,528,815		А	25/06/1996	Α	
EP 1015145		B1	18/12/2002	Α	
DE 202011104371		U1	14/12/2011	Α	
DE 102012208160		A1	21/11/2013	Α	
DE 19901015		A1	04/11/1999	А	
DE 3609481		C2	01/10/1987	А	
Núi	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *	
3 - REFERÊNCIAS PAT	ENTÁRIAS				
	USPTO SINPI STN STN				
	ESPACENET PATENTSCOPE x Derwent Innovation			vation	
2 - FERRAMENTAS DE					
1 - CLASSIFICAÇÃO	CPC B21D 3/12 (	1900.09)			
	por <i>clinching</i> contínuo co			·	
Título:	TAVARES PEGORARO, PEDRO HENRIQUE RODRI PEREIRA, MARIA TERESA PAULINO AGUILAR @FIG "Aparelhos de conformação, peça tubular, processo de conformação"				
Inventor:	PAULO ROBERTO CETLIN, ALISSON DUARTE DA SILVA, LUCAS				
Prioridade Unionista: Depositante:	- UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)				
Data de Depósito:	•		N.º de Depósito PCT:		

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2021.

Alberto de Andrade Fernandes Pesquisador/ Mat. Nº 2316308 DIRPA / CGPAT IV/DIMAT Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 012/18

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102016009248-5 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 26/04/2016

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: PAULO ROBERTO CETLIN, ALISSON DUARTE DA SILVA, LUCAS

TAVARES PEGORARO, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES

PEREIRA, MARIA TERESA PAULINO AGUILAR @FIG

Título: "Aparelhos de conformação, peça tubular, processo de conformação

por clinching contínuo com cavidade central e usos "

## **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-14	870160015561	26/04/2016
Quadro Reivindicatório	1-3	870160015561	26/04/2016
Desenhos	1-3	870160015561	26/04/2016
Resumo	1-1	870160015561	26/04/2016

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		х	

#### Comentários/Justificativas

As reivindicações independentes de uso, **R8**, **R9** e **R10** não estabelecem nenhuma etapa de processo, não está claro qual processo o solicitante pretende englobar. Uma reivindicação de uso é indefinida onde é apenas descrito um uso sem quaisquer passos ativos e positivos que delimitem como esse uso é realmente praticado, <u>correndo o risco de tais reivindicações serem redundantes com a de processo.</u> A descrição de reivindicação de um uso, sem estabelecer quaisquer etapas envolvidas no processo, resulta em uma definição imprópria de um processo, ou seja, resulta em uma reivindicação que não é uma reivindicação de processo adequada. Ademais, a correção do conteúdo de tais reivindicações que possam conter características de processo, ainda que suportadas pelo relatório descritivo, incidiria no Art. 32 da LPI, de acordo com o contido nas diretrizes da resolução Nº 93/2013 na tabela da parte 5, em processo caracterizado pelo produto. <u>As reivindicações</u> **R8**, **R9** e **R10** devem ser retiradas do QR.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.°, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-7	
	Não		
Novidade	Sim	1-7	
	Não		
Administration of the control of the	Sim	1-7	
Atividade Inventiva	Não		

#### Comentários/Justificativas

Não foi encontrado qualquer documento de anterioridade do estado da técnica em que é descrito um processo de conformação por *clinching* contínuo com cavidade central em que é sobreposto duas chapas planas que são inseridas em cilindros de

#### BR102016009248-5

conformação para serem comprimidas e deformadas lateralmente, proporcionando a redução de sua espessura e uma expansão lateral nas regiões de compressão, e que permite o escoamento do material das chapas em direção às áreas de ligações *clinching* superior e inferior. E concomitantemente permitir o escoamento do material das chapas em direção às áreas de abertura de cavidade superior e inferior produzindo um tubo. A reivindicação independente de processo **R4** tem um efeito de natureza diferente das anterioridades em que um técnico no assunto não é capaz de esperar mesmo com o conhecimento desta, que é uma otimização do processo com apenas uma etapa de união e formação do tubo, vedação completa por conformação contínua e não há necessidade de uma pré-etapa de preparo das chapas com pontos *clinching*. Como fatores obstrutivos para se combinar as anterioridades temos que não se ajustam aos propósitos uma da outra e previne-se de funcionar adequadamente, além do fato de que não se alcançar o efeito técnico inovador.

R4 possui atividade inventiva e atende aos Art. 8° c/c 13 da LPI. A dependente de processo R5 é um detalhamento de R4 e atende aos Art. 8° c/c 13 da LPI. Os aparelhos de conformação por *clinching* contínuo reivindicados na independente R1 e dependentes R2-R3 são caracterizados para a realização de um processo de conformação descrito em R4-R5, que como explicitado acima possui mérito e atividade inventiva, sendo assim, tais aparelhos possuem mérito pois são projetados em seus diferentes aspectos para produzir o efeito técnico vantajoso em função do processo. A mesma lógica vale para a "peça tubular *clinching*" reivindicada no grupo R6-R7. Atendem aos Art. 8° c/c 13 da LPI.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2021.

Alberto de Andrade Fernandes Pesquisador/ Mat. Nº 2316308 DIRPA / CGPAT IV/DIMAT Portaria INPI/PR Nº012/18